



EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014.

Processo Administrativo n.º 2014.03.0314

Objeto: Prestação de serviços pintura do Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

INDICE

PREÂMBULO	1
1 OBJETO	1
2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
2.1 HABILITAÇÃO	3
2.1.2 Regularidade fiscal	4
2.1.2 Qualificação técnica	4
2.2 PROPOSTA FINANCEIRA	5
2.3 VISITA TÉCNICA	6
3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
4 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	8
6 DAS RESPONSABILIDADES	8
7 DOS PRAZOS	8
8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA	9
9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
10 DO PAGAMENTO	9
11 DO REAJUSTE	10
12 DA ASSINATURA DO CONTRATO	8
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	12
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	19
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA	26
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	27
ANEXO V - ATESTADO DE VISITA	28
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MENSAGEM DE EMPRESA E EMPRESA DE	29

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/11/2014 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n° 28/2000.
[Assinatura]
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/11/2014
[Assinatura]
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014

Processo Licitatório nº 2014.03.0314
Tomada de Preços nº 002/2014
Tipo: Menor Preço

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura do Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.217 de janeiro de 2014, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **Tomada de Preços**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura do Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 13:00 horas do dia 20/11/2014, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes "**Habilitação**" serão abertos no dia 20/11/2014, às 14:00 horas na sala de licitação da Câmara Municipal de Paracatu, à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000. Os envelopes "**Proposta Financeira**" serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura do Prédio Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.



O fornecimento de produtos e materiais necessários correrá por conta da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação interessados do ramo pertinente ao objeto, devidamente cadastrados junto à Câmara Municipal de Paracatu ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos dos arts. 27 usque 37 da Lei 8.666/1993.

Para o referido registro, ratificando o constante em Edital de Chamamento de 2014, disponível em <http://www.paracatu.mg.leg.br/licitacao>, o interessado deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e de Qualificação Técnica, constantes dos arts. 28 usque 29 da Lei de Licitações, autenticados em cartório, ou por servidor responsável pelo Cadastro, a saber:

A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para participação no Certame, o interessado deverá requerer a emissão do Certificado de Registro Cadastral, junto à Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu, o qual deverá compor a documentação de habilitação, nos termos do item 2.1 do presente Edital.

2.1 DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres;

Envelope nº 1 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2014.03.0314
Tomada de Preços nº 03/2014
Proponente: _____

- O envelope nº 1 deverá conter, sob **pena de inabilitação**, cópias dos documentos seguintes comprobatórios da Regularidade Fiscal e de Qualificação Técnica, autenticados em cartório, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação:



2.1.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

2.1.1.2 Contrato social e última alteração contratual onde conste ser o serviço licitado objeto da proponente, inscrito na Junta Comercial do Estado da licitante;

2.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atualizada emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade;

2.1.1.4 Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

2.1.1.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Nacional, dentro do prazo de validade;

2.1.1.6 Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

2.1.1.7 Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;

2.1.1.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.1.9 cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório;

2.1.1.10 atestado de visita do local a ser prestado serviço, objeto desta licitação, Anexo V.

2.1.2 Da Qualificação Técnica

2.1.2.1 Atestado de no mínimo 02 (dois) órgão públicos, ou empresa privada, onde foram prestados serviços de pintura pela licitante.

2.1.2.2 Declaração indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado (CREA ou CRA);

Observações:

*Não serão aceitos de forma alguma documentos enviados por fax;

*Os documentos emitidos exclusivamente via internet não necessitam ser autenticados.

2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA

Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2014.03.0314
Tomada de Preços nº 02/2014

Proponente: _____

2.2.1 A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Instrumento Convocatório, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada, na qual deverá constar:

- a) nome do proponente;
- b) endereço do proponente;
- c) telefone, fax e-mail, se houver;
- d) modalidade e número da licitação;
- e) carimbo da razão social;
- f) preço do serviço em valor fixo;
- g) validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contado a partir da abertura da mesma;
- h) no preço total deverão estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, salário de empregados, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniformes, equipamentos de proteção individuais e tudo o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.3 DA VISITA TÉCNICA

É obrigatória a visita técnica ao local constante no objeto, a fim de estabelecer com precisão o vulto e as condições inerentes aos serviços a serem prestados. A visita deverá ser realizada em dias úteis, entre os dias 10 a 14/11/2014, no horário de 13:00 às 16:00 horas, com agendamento prévio através do telefone (38) 3672.3003 – ramal 211 – Nilo Filho.

3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 às 14:00 horas do dia 20/11/2014, no local mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, a CPL reunir-se-á em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta financeira de cada licitante;

3.2 inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação, logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da CPL que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas financeiras;

3.3 no caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar em separado o documento que o habilite para o mesmo, antes do início dos trabalhos e abertura dos envelopes.

3.4 uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interrupção de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de proposta financeira, fechados aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

3.5 no caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e previstos neste Instrumento Convocatório;

3.6 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo obrigatória, para utilização de suas prerrogativas, a apresentação, no envelope de habilitação de Declaração do Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.;

3.7 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.8 a não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.9 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.10 entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.11 para efeito do disposto no item 3.9 deste instrumento convocatório, por determinação do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.11.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.11.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12 Para fins do disposto nos itens 3.5 a 3.11, a licitante deverá apresentar declaração de Microempresa, conforme modelo constante do Anexo VI.



4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Poderão ser interpostos recursos e impugnações ao presente certame, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93.

5 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, às multas previstas neste instrumento convocatório e ao seguinte:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6 DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da empresa Contratada bem como da Contratante estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório;

7 DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Instrumento Convocatório.

O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 90 (noventa) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta dias) a critério da Câmara Municipal de Paracatu.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

10.1.1 no caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota;

10.2 a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

10.2.1 comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo SEFIP;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante pagamento de salários.

10.3 A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

10.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 DO REAJUSTE

Tendo em vista a duração do contrato inferior a 12 (doze) meses, os preços propostos não poderão ser reajustados, salvo incidência de desproporcional variação do índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que comprovado o prejuízo financeiro imprevisível.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

13.2 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

13.3 A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

13.4 A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.5 A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

13.6 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

13.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

13.8 A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.9 A Câmara Municipal de Paracatu fornecerá os produtos, materiais de limpeza e maquinários;

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, sala da Comissão Permanente de Licitação – Paracatu – MG, ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 211.

Paracatu, 23 de outubro de 2014


NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO Nº 2014.03.0314 TOMADA DE PREÇOS 003/2014

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 SERVIÇO DE PINTURA DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS

1 OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura dos prédios da Câmara Municipal de Paracatu sendo: Sede, Anexos I e II, com cerca de 5.502,55 m² (cinco mil, quinhentos e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) de área.

Destes 4.049,87 (quatro mil, quarenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados) são de pintura acrílica, com aplicação de duas demãos; 868,45 (oitocentos e sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) são de pintura em verniz com acabamento perfeito e 584,23 (quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados) são de pintura em esmalte sintético a base d'água, com acabamento perfeito.

Os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual correrão a conta da Contratada.

2 JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para a instituição, tendo em vista tratar-se de prédio histórico, de conservação obrigatória para a preservação do valor histórico; associado à necessidade de manutenção da salubridade e higiene do ambiente, acessado dioturnamente pelos Edis, Servidores e População.

3 DOS OBJETIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.1 Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são garantir um ambiente higienizado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só ao público interno, como também a todos os usuários que buscam os serviços prestados pela Câmara.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de pintura serão executados na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK 449, centro, Paracatu – MG.

Para efeito de contratação serão contemplados serviços pintura, conforme especificado no quadro demonstrativo constante dos itens 5 e 8 deste Termo de Referência, devendo ser considerado, no cálculo do custo da prestação de serviços o preço por metro quadrado, observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, observadas as diretrizes da Lei 8.666/93 atualizada.

5 DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE ÁREAS

Especificação	Área em m ²
Pintura em Tinta acrílica em duas demãos.	4.049,87
Pintura em verniz	868,45
Pintura em esmalte sintético a base d'água.	584,23

6 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores máximos admitidos para a contratação dos serviços de pintura, atualmente apresentam-se plenamente aceitáveis às condições de mercado local, representando com eficácia a realidade para a prestação dos serviços de conservação e limpeza.

Serão admitidas no presente certame propostas adequadas ao preço médio de mercado dos serviços objeto do presente certame, podendo a Comissão de Licitação propor a revogação do certame em caso de todas as propostas apresentadas extrapolarem o valor máximo de R\$92.861,43 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

quarenta e três centavos) da informação mercadológica, abaixo disposta:

Local: Câmara Municipal de Paracatu			
Prazo de entrega: 90 (noventa) dias			
Empresa informadora: Construtora Compasso Ltda. EPP			
Especificação	Unidade em metros quadrados	Valor por metro quadrado	Valor total
Pintura em Tinta acrílica em duas demãos.	4.049,87	R\$16,16	R\$65.445,89
Pintura em verniz	868,45	R\$17,69	R\$15.362,88
Pintura em esmalte sintético a base d'água.	584,23	R\$20,63	R\$12.052,66
Total Geral			R\$92.861,43

7 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada em todos os Prédios pertencentes à Câmara Municipal, sendo a Sede, Anexos I e II.

7.1 Serão realizados os seguintes serviços:

- 7.1 correção de paredes com massa corrida;
- 7.2 lixar, preparar e limpar paredes;
- 7.3 aplicar fundo preparador nas paredes que necessitam reparo;
- 7.4 pintar paredes internas e externas com 02 (duas) demãos de tinta acrílica;
- 7.5 lixar, preparar e pintar janelas e portas
- 7.6 lixar, preparar e pintar portões;
- 7.7 lixar, limpar, preparar e envernizar o forro de madeira;
- 7.8 lixar, limpar, preparar e pintar corrimões;
- 7.9 limpeza geral, após conclusão do serviço;

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços de pintura dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos funcionários que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal de Paracatu;
- 7) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
- 8) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 9) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
- 10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11) obedecer as determinações da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria. Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

12) os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 as 18:00 horas, desde que não interfiram com o andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;

13) pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal de Paracatu;

14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15) iniciar os serviços em até 3 (três) dias após assinatura do contrato.

11 OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

2) fornecer os produtos e materiais, conforme lista fornecida previamente pela contratada;

3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável.

12 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

1) ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2) examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias nas contratações exigir-se-á, dentre outros, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) pagamento do 13º salário;
- e) concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;
- f) realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13 DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Complementar nº 123/2006.

14 ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Caberá a interessada em participar da licitação realizar o seu cálculo para fins de formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada na vistoria obrigatória ao imóvel, sendo os valores informados exequíveis com o cumprimento de todas as obrigações dispostas.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais e previdenciárias, impostos, taxas, e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

A contratada deverá apresentar relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração.

A contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

A contratada deverá manter isolada a área de pintura, utilizando tapumes plásticos para evitar sujeira em outros locais, devendo ainda promover a limpeza do local de trabalho ao término de cada expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO Nº 2014.03.0314 TOMADA DE PREÇOS 003/2014

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....
.....

Aos dias do mês de do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0209, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 005/2013, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura do Prédio Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I da Tomada de Preços 002/2014 da Câmara Municipal de Paracatu-MG.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da Tomada de Preços 002/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

dos funcionários que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal de Paracatu;

7) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;

8) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

9) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;

10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11) obedecer as determinações da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria. Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

12) os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 as 18:00 horas, desde que não interfiram com o andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;

13) pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal de Paracatu;

14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15) iniciar os serviços em até 3 (três) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

2) fornecer os produtos e materiais, conforme lista fornecida previamente pela contratada.

3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante total de até R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

II a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- a) - comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) – cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP);
- c) Comprovante do recolhimento do INSS (GPS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e) Comprovante pagamento dos salários dos empregados;
- III A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo, limitado ao término do exercício financeiro, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, a critério da Câmara Municipal de Paracatu, sem alteração do valor e do objeto da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Paracatu a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Paracatu;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução. Assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) a decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO Nº 2014.03.0314 TOMADA DE PREÇOS 003/2014

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Especificação	Unidade em metros quadrados	Valor por metro quadrado	Valor total
Pintura em Tinta acrílica em duas demãos.	4.049,87		
Pintura em verniz	868,45		
Pintura em esmalte sintético a base d'água.	584,23		
Total Geral			

Prazo validade Proposta Financeira: 30 (trinta) dias

Especificação: o valor refere-se a duas demãos de tinta acrílica e as demais de acordo com a necessidade, observado o padrão de qualidade a ser aferido pelo fiscal da obra.

Prazo: O Prazo para entrega do serviço é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério da Contratante, sem reajuste do valor proposto.

Local e data:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO Nº 2014.03.0314 TOMADA DE PREÇOS 003/2014

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO Nº 2014.03.0314
TOMADA DE PREÇOS 003/2014****ANEXO V - ATESTADO DE VISITA**

Atesto que o (a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG, Representante da empresa _____, CNPJ _____, nos termos do item 13.1 da Tomada de Preços 002/2014, visitou o local onde serão executados os serviços objeto da Licitação em comento, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local.

Paracatu, Minas gerais, ___/___/2014

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO Nº 2014.03.0314
TOMADA DE PREÇOS 003/2014****ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na Licitação na modalidade Tomada de Preços 002/2014, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade _____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e identificação do declarante)

- **A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal da licitante e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014



Processo Licitatório nº 2014.03.0314
Tomada de Preços nº 002/2014
Tipo: Menor Preço

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura do Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições, em face de erro material constante da Tomada de Preços 002/2014, decorrente de equívoco no estabelecimento do objeto, logo em cláusula essencial conforme disposto no art. 40, XI da Lei de Licitações, retifica os termos do referido Edital, mormente das páginas 2, 15, 16, 20 e 21, nos termos seguintes:

Página 02: Onde se lê:

“O fornecimento de produtos e materiais necessários correrá por conta da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I”.

Leia-se:

“O fornecimento de produtos e materiais necessários correrá por conta da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I”.

Página 12: Onde se lê:

“Os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual correrão a conta da Contratada.”

Leia-se:

“Os materiais necessários à realização do objeto e os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual correrão a conta da Contratada.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Páginas 15 e 16: Onde consta:

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Acrescenta-se o item 16

“**16)** fornecer os produtos e materiais, necessários à realização do objeto.”

Página 16: Onde se lê:

“11 OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2) fornecer os produtos e materiais, conforme lista fornecida previamente pela contratada;
- 3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável”.

Leia-se:

“11 OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável”.

Páginas 20 e 21: Onde consta:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Acrescenta-se o item 16



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

“16) fornecer os produtos e materiais, necessários à execução do objeto.”

Página 21: Onde se lê:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”



A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2) fornecer os produtos e materiais, conforme lista fornecida previamente pela contratada;
- 3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável”.

Reitera-se que todas alterações editalícias constantes do presente termo fazem menção ao fornecimento de produtos e materiais necessários à realização do objeto da Tomada de Preços 002/2014, que correrão à conta do Contratado e não da Câmara Municipal de Paracatu, conforme equivocadamente consta no Edital.

Paracatu, Minas Gerais, 07/11/2014

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 2.217/2014